



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Dê-se ao inciso XIII do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XIII – Hidrogênio renovável: hidrogênio de baixa emissão de carbono, combustível ou insumo industrial coletado como hidrogênio natural ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo o hidrogênio produzido a partir de biomassas, etanol e outros biocombustíveis, assim como hidrogênio eletrolítico, produzido por eletrólise da água, usando energias renováveis, tais como solar, eólica, hidráulica, biomassa, etanol, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras a serem definidas pelo Poder Público.

hidrogênio renovável: hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes renováveis, incluídas a solar, eólica, hidráulica, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica, das marés e oceânica;

”

JUSTIFICAÇÃO

A reforma do etanol ou sua utilização como fonte energética complementar para a eletrólise são opções economicamente viáveis e que há anos são consideradas dentro das rotas e de tecnologias desenvolvidas como portadoras de futuro pelo setor de biocombustíveis. Dessa forma, seria importante a inserção do produto na lista de alternativas já elencadas dentro da lei que incentiva a produção de hidrogênio de baixo carbono no Brasil, sem que um outro ato do Poder Público tenha que trazer essa previsão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7522863754>

O rol de possibilidade elencado no inciso XIII do art.4º pode ser interpretado de uma maneira restritiva, o que provavelmente levaria a uma exclusão do etanol da relação de novos projetos incentivos em função da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, o que não faz sentido tecnicamente.

De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2031, do Ministério de Minas e Energia (MME) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o país vem desenvolvendo uma estratégia sólida de pesquisa, desenvolvimento e inovação de hidrogênio utilizando o etanol há quase 20 anos. Já em 2005, o MME coordenou o chamado “Roteiro para a Estruturação da Economia do Hidrogênio no Brasil”, que foi um estudo amplo, formulado juntamente com o Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), dezenas de especialistas nacionais e do exterior, empresas nacionais e estrangeiras, institutos e centros de pesquisa, agências reguladoras e institutos de metrologia, em que o etanol figurava claramente como parte da trajetória de desenvolvimento da economia do hidrogênio.

Além disso, somente nos últimos dois anos, dentro do Centro de Pesquisa para Inovação em Gases de Efeito Estufa (RCGI), vinculado à Escola Politécnica (Poli-USP), foram investidos R\$ 465 milhões em pesquisas envolvendo a reforma do etanol como uma das soluções prontas para a produção do hidrogênio. Aliás, é possível se entender o motivo dessa pesquisa apenas se olhando a fórmula química do etanol (C₂H₆O), que tem em sua composição 6 átomos de hidrogênio, 2 de carbono e 1 de oxigênio.

Dessa forma, cada litro de etanol tem em sua composição 3 vezes mais hidrogênio do que 1 litro de água (H₂O), o que tem feito grandes montadoras de veículos japonesas, coreanas e francesas a também investirem internamente e fora do Brasil no etanol como um dos elos da indústria do hidrogênio.

Como segundo maior produtor mundial de etanol, feito a partir de cana-de-açúcar e milho, e país com o programa mais desenvolvido para o uso de biocombustíveis no mundo, não seria conveniente excluí-lo das possibilidades para a nova economia que se desenvolverá com o hidrogênio nos próximos anos.



Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7522863754>